



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE LEI Nº 360/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação da “Auto Expo” no distrito de Ipiabas e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei que institui a “Auto Expo”, evento anual voltado à exposição e promoção de veículos automotores antigos, clássicos, customizados e de alta performance, a ser realizado no distrito de Ipiabas, e que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município. Consta do projeto a previsão de organização pelo Poder Executivo e a possibilidade de parcerias e captação de recursos, conforme texto apresentado.

auto_expo

II – FUNDAMENTAÇÃO / ANÁLISE JURÍDICA

A proposição não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, pois:

1. Matéria de competência municipal – O tema trata de interesse local, turismo, cultura e eventos, áreas inseridas na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e IX, da Constituição Federal.
2. Iniciativa legislativa adequada – Não se trata de matéria que exija iniciativa privativa do Poder Executivo, pois o Legislativo pode propor criação de eventos e inclusão no calendário oficial, desde que não imponha obrigações administrativas específicas ou gere aumento direto de despesas sem previsão.
O projeto apenas autoriza o Executivo a realizar o evento, sem criar despesas obrigatórias ou estruturas permanentes.
3. Respeito aos princípios da administração pública – O texto é claro, objetivo e compatível com os princípios da legalidade e da razoabilidade. A previsão de parcerias e captação de recursos está em conformidade com a legislação vigente e não cria impedimentos jurídicos.
4. Técnica legislativa adequada – O projeto segue estrutura formal correta: ementa, artigos claros e justificativa coerente com o interesse público demonstrado.

Assim, não há óbices legais à tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 360/2025, podendo seguir para as comissões competentes e posterior deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Elves Costa dos Santos
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida
Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felipe de Paula Pinto
Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação